



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº. 93 /2022.

A Comissão de Justiça e Redação
Em 24 /10 /2022
[Assinatura]

"Declara como de expansão urbana a área que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana, para o fim de implantação e consideração como área Industrial, o seguinte perímetro, localizado nas proximidades do perímetro urbano do Município de Arroio Grande, cujos limites e confrontações apresentam a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DLB-M-13065 de coordenadas N 6.433.454,48m e E 307.797,11m situado no vértice mais ao norte deste perímetro; deste, segue confrontando com GLEBA 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°16'27" e distância 423,94m, até o vértice DLB-M-13066 de coordenadas N 6.433.030,74m e E 307.809,88m; com os seguintes azimutes e distâncias :268°10'18" e 136,30m, até o vértice DLB-M-13067 de coordenadas N 6.433.026,39m e E 307.673,64m; com os seguintes azimutes e distâncias :358°16'35" e 310,34m, até o vértice DLB-M-13068, de coordenadas N 6.433.336,59m e E 307.664,31m; deste, segue confrontando com Rodovia Federal BR116, com os seguintes azimutes e distâncias : 48°24'10" e 177,58m, até o vértice DLB-M-13065 de coordenadas N 6.433.454,48m e E 307.797,11m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - De acordo com a preponderância da atividade, os imóveis localizados na área industrial a que faz menção a presente Lei, serão considerados rurais até o início da atividade comercial e/ou industrial, momento a partir do qual serão considerados urbanos para todos os efeitos.

Art. 3º - A totalidade das despesas concernentes a execução de obras de infraestrutura, sua implantação ou adaptação, tais como de mobilidade, acesso viário, energia elétrica, saneamento, água, dentre outras, são de exclusiva responsabilidade dos proprietários do imóvel ou possuidores a qualquer título que venham a empreender a planta industrial na área.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____

Ivan Antônio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se

Secretário Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei transforma área rural em área de expansão urbana, para fins de instalação de atividade industrial.

A área de que trata o presente PL, está localizada ao lado da área em que instalada a unidade industrial da COFCO – na BR-116/sentido Arroio Grande-Pelotas – e atualmente arrendada à Cooperativa COOTRIBÁ.

Conforme documentos que acompanham o presente, há intenção de instalação na localidade de atividade do ramo de grãos (soja/arroz), por parte de conglomerado AGROFEL, o que, em ocorrendo e sendo concretizado, gerará renda ao município, empregos aos munícipes e uma opção a mais aos agricultores locais e região.

Reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Arroio Grande, 21 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Ivan Antônio Guevara Lopez em 21/10/2022
CNPJ nº 06.908.908/0001-90, inscrita no Registro de Empresas de Serviço nº 000.000.000-0000000
CNPJ nº 06.908.908/0001-90, inscrita no Registro de Empresas de Serviço nº 000.000.000-0000000
CNPJ nº 06.908.908/0001-90

Ivan Antônio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -